



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS

O Colegiado do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, do IFRS *Campus* Rio Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

*Regulamentar o **Núcleo Docente Estruturante** do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Rio Grande*

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente documento regulamenta a criação, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do **Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados** do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS *Campus* Rio Grande.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado. Objetiva garantir a elaboração, o acompanhamento e a consolidação do PPC, no âmbito do *Campus*, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- I.** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II.** Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- III.** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV.** Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares, conforme legislação vigente;

V. Propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso ao Colegiado do Curso;

VI. Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;

VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;

VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *campus*, sempre que necessário.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O NDE do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, será constituído pelo(a) coordenador(a) do curso e por mais três (3) membros do Colegiado, eleitos e designados por Portaria do Diretor-Geral do *campus* com a seguinte composição:

§ 1º. O Coordenador(a) do Curso é o(a) Coordenador(a) do NDE.

§ 2º. Mais três (3) docentes que atuem no curso.

§ 3º. A eleição dos representantes será feita pelo Colegiado do Curso em sessão especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) do Curso, a presidência das reuniões será exercida pelo membro do NDE com maior tempo de participação no Núcleo.

Art. 5º. O mandato dos representantes docentes será de dois (2) anos, sempre que possível havendo renovação no final deste período de, no mínimo, quarenta por cento (40%) dos membros do Núcleo.

Art. 6º. O membro cuja ausência ultrapassar duas (2) reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

§ 1º. O membro suplente exercerá o mandato até a próxima eleição do NDE.

§ 2º. Na inexistência de suplente, a indicação de novos membros do NDE deverá passar pela aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES

Art. 7º. Dos docentes que compõem o NDE, pelo menos dois (2), deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES

Art. 8º. O NDE é formado por docentes contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos dois (2) com dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 9º. Ao (À) Coordenador do NDE compete:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV. Encaminhar as sugestões do Núcleo ao Colegiado do Curso;
- V. Designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- VI. Representar o NDE sempre que assim for necessário;
- VII. Promover a integração do seu Núcleo com os demais Núcleos da Instituição;
- VIII. Resolver questões de ordem.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 10. O NDE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas (2) vezes em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador ou pela maioria dos seus membros efetivos. Recomenda-se reuniões mensais para o planejamento das atividades do curso.

§ 1º. Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões o suplente passa a ter direito a voto.

§ 2º. A reunião será comandada pelo(a) Coordenador ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

Art. 11. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será a seguinte:

- I. Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Leitura da pauta;
- III. Discussão dos temas da pauta;
- IV. Outros assuntos de interesse geral.

§ 1. Podem ser submetidos à consideração assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante (NDE), que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2. Das reuniões, um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, fará um registro escrito que, depois de lido e aprovado, será assinado pelos membros presentes na reunião.

Art. 12. Todo membro do NDE convocado e presente na reunião tem direito à voz e voto, cabendo ao (à) Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. Observarão nas votações os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é em aberto;
- II. qualquer membro do NDE pode fazer consignar, no registro escrito da reunião, expressamente o seu voto;
- III. não são admitidos votos por procuração;
- IV. as decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no

número de presentes.

Parágrafo Único. No início de cada período letivo, o(a) Coordenador(a) do NDE deve encaminhar à Diretoria de Ensino o calendário de reuniões.

Art. 14. As reuniões só poderão iniciar com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do NDE. No caso de falta de quórum, faz-se nova chamada após quinze (15) minutos do horário originalmente definido e, nesse caso, a reunião iniciará com a presença de, no mínimo, metade dos membros do Núcleo.

Parágrafo Único. Não sendo atingido o quórum mínimo na segunda chamada, a reunião será transferida para nova data a ser definida pelo(a) Presidente do NDE.

Art. 15. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas no período de doze (12) meses, será destituído de sua função como membro do respectivo NDE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do NDE ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Rio Grande, 11 de março de 2021